

2 — As câmaras municipais comunicarão imediatamente à DGOT qualquer infracção de que tenham conhecimento, praticada por entidade certificadora de projectos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Janeiro de 1994. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Eduardo de Almeida Catroga* — *Luís Francisco Valente de Oliveira* — *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Promulgado em 25 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 1 de Março de 1994.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviço Jurídico e de Tratados

Aviso n.º 103/94

Por ordem superior se torna público que a Polónia depositou, em 26 de Maio de 1993, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos o instrumento da adesão à Convenção Relativa à Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Protecção de Menores, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961.

O instrumento de adesão contém uma reserva cuja tradução em português é a seguinte:

Em virtude do artigo 15 da Convenção Relativa à Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Protecção de Menores, a República da Polónia declara reservar a competência das suas autoridades chamadas a estatuir sobre um pedido de anulação, dissolução ou modificação do vínculo conjugal entre os pais de um menor, para tomarem as medidas de protecção da sua pessoa ou dos seus bens.

O Ministério da Justiça da República da Polónia é designado como a autoridade visada pelo artigo 11 da Convenção. Relativamente a Portugal, a Convenção acima mencionada foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 494, conforme *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 172, de 22 de Julho de 1968. O depósito do instrumento de ratificação foi feito em 6 de Dezembro de 1968 e a Convenção entrou em vigor em 4 de Fevereiro de 1969, segundo *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1969.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso de Castro de Sá Pereira e Vasconcelos*.

Aviso n.º 104/94

Por ordem superior se torna público que em 23 de Março de 1993 o Estado de Maurício depositou junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos

Países Baixos o instrumento de adesão à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980.

O instrumento de adesão contém a seguinte reserva:

O Estado de Maurício declara que não assume o pagamento das despesas visadas no artigo 26, parágrafo segundo, ligadas à participação de advogado ou conselheiro jurídico ou a custas judiciais, a não ser na medida em que tais despesas possam ser cobertas pelo seu sistema de assistência judiciária ou jurídica.

Em conformidade com o artigo 38, a Convenção entrou em vigor para o Estado de Maurício em 1 de Junho de 1993.

Segundo o artigo 38, alínea 4, a adesão só produzirá efeitos nas relações entre o Estado de Maurício e os Estados Contratantes que declararam aceitar a adesão.

Relativamente a Portugal, a Convenção foi aprovada para ratificação pelo Decreto do Governo n.º 33/83, conforme *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Agosto de 1983. O depósito do instrumento de ratificação foi feito em 29 de Setembro de 1983, conforme *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central portuguesa é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários (*Diário da República*, n.º 165, de 20 de Julho de 1985).

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso de Castro de Sá Pereira e Vasconcelos*.

Aviso n.º 105/94

Por ordem superior se torna público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos informou os Estados membros da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado e os Estados aderentes à Convenção sobre Reconhecimento e a Execução das Decisões em Matéria de Obrigações Alimentares aos Menores, concluída na Haia, em 15 de Abril de 1958, de que aquela Convenção se mantém em vigor entre os Estados que aceitaram, então, a adesão da Checoslováquia e a República Eslovaca e a República Checa, após 31 de Dezembro de 1992.

Em 11 de Novembro de 1993, o Reino dos Países Baixos, em conformidade com o artigo 17, alínea 3, aceitou, relativamente ao território na Europa e a Aruba, a República Eslovaca e a República Checa como Partes na Convenção acima mencionada.

A Convenção entrará em vigor entre o Reino dos Países Baixos (o território na Europa e Aruba) e a República Eslovaca e a República Checa em 11 de Novembro de 1993.

No que respeita a Portugal, a Convenção foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 246/71, de 3 de Junho, conforme *Diário do Governo*, n.º 130, de 3 de Junho de 1971. Foi ratificada em 27 de Dezembro de 1973, tendo entrado em vigor em 25 de Fevereiro de 1974, segundo *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1974.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso de Castro de Sá Pereira e Vasconcelos*.